



**AO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Pregão Eletrônico nº 92001/2026  
Processo Administrativo nº 92001/2026

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.078.521/0001-27, por seu representante legal, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa VITALE COMÉRCIO S.A., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

### **II – SÍNTESE DO RECURSO**

A empresa recorrente sustenta que a TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA deveria ser inabilitada do certame, sob alegação de que:

- Certidão negativa de falência estaria vencida;
- Balanço patrimonial estaria desatualizado no SICAF.

Com base nessas alegações, requer a inabilitação da recorrida.

Todavia, as alegações não merecem prosperar, conforme se demonstrará.

---

### **III – DO MÉRITO**

#### **1. DO FORMALISMO MODERADO E DO INTERESSE PÚBLICO**

O edital do certame, bem como a legislação vigente, adota o princípio do formalismo moderado, privilegiando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O próprio edital estabelece que erros ou falhas sanáveis não devem resultar automaticamente na inabilitação do licitante, conforme disposto no item 18.3:

“No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.”

Além disso, o item 18.3.1 do edital adota entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, permitindo a juntada de documentos que comprovem condição preexistente à abertura do certame.



## 2. DA POSSIBILIDADE EXPRESSA DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

O edital prevê expressamente a possibilidade de apresentação de novos documentos de habilitação, conforme item 11.6:

Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos para:

- comprovação de condições existentes à época do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- apresentação de documentos declaratórios.

Assim, eventual expiração de validade documental constitui situação plenamente sanável, sendo vedada a inabilitação automática quando a empresa mantém suas condições de habilitação.

---

## 3. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO

O edital também assegura ao Pregoeiro o poder-dever de realizar diligências para esclarecimento ou complementação documental, conforme item 11.7 e item 18.2.

Tal previsão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve priorizar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando inabilitações baseadas em meras formalidades.

---

## 4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A recorrida sempre manteve regulares suas condições de habilitação, inexistindo qualquer impedimento jurídico, técnico ou econômico-financeiro que inviabilize sua participação ou contratação.

Eventual divergência documental não compromete a idoneidade, capacidade operacional ou regularidade da empresa.

---

## 5. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE

A eventual inabilitação da recorrida sem observância das regras editalícias afrontaria diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Competitividade;
  - Economicidade;
  - Seleção da proposta mais vantajosa;
  - Razoabilidade e proporcionalidade.
-



#### **IV – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO**

A recorrente não demonstrou qualquer prejuízo concreto ao certame ou à Administração Pública.

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que falhas meramente formais não podem resultar em exclusão automática do licitante quando não há prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

---

#### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O total improvimento do recurso interposto pela empresa VITALE COMÉRCIO S.A.;
- c) A manutenção da habilitação e classificação da empresa TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;
- d) O regular prosseguimento do certame.

Nestes termos,  
Pede deferimento.